



PUBLICADO
Extrema, 23 / 02 / 26

DECRETO Nº 5.079
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a estruturação, composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Extrema (CMDPCD-Extrema), regulamenta o processo eleitoral de seus membros e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº5.380/2026, disciplinando a estrutura, organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Extrema (CMDPCD-Extrema).

Art. 2º - O CMDPCD-Extrema é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O Conselho reger-se-á pelos princípios do respeito à dignidade, da autonomia, da não discriminação, da plena participação e da acessibilidade.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O CMDPCD-Extrema será composto paritariamente por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:



I – 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal;

II – 8 (oito) representantes da Sociedade Civil organizada.

Art. 5º - As vagas do Poder Público serão preenchidas mediante indicação formal dos titulares das seguintes pastas:

I – 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Obras;

V – 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Esporte;

VI – 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Cultura;

VII – 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

VIII – 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Comunicação.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social recomendará às demais pastas que as indicações priorizem servidores(as) com deficiência ou que demonstrem comprovada afinidade técnica ou pessoal com a causa.

§ 2º - As demais secretarias municipais sem representação formal poderão participar das reuniões, na qualidade de convidadas, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 6º - As vagas destinadas à Sociedade Civil (8 titulares e 8 suplentes) serão distribuídas observando-se o critério da pluralidade de segmentos, da seguinte forma:

I – 2 (duas) vagas destinadas a Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sediadas no Município, com atuação comprovada na defesa de direitos;

II – 6 (seis) vagas destinadas a Pessoas Físicas, distribuídas preferencialmente entre os seguintes segmentos:

a) 1 (uma) vaga para o segmento da Deficiência Física ou Mobilidade Reduzida;



- b)** 1 (uma) vaga para o segmento da Deficiência Visual;
- c)** 1 (uma) vaga para o segmento da Deficiência Auditiva;
- d)** 1 (uma) vaga para o segmento da Deficiência Intelectual, Mental (Cognitiva) ou Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- e)** 2 (duas) vagas para familiares de 1º grau ou responsáveis legais de pessoas com deficiência.

§ 1º - Poderão candidatar-se às vagas das alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II a própria pessoa com deficiência (autodefensoria).

§ 2º - Na hipótese de não haver candidatos inscritos ou habilitados para o preenchimento das cotas específicas previstas nas alíneas do inciso II, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência dentro do segmento de pessoas físicas, garantindo-se o preenchimento total das 8 (oito) cadeiras da sociedade civil.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º - Poderão votar no processo de escolha dos membros da sociedade civil as pessoas com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, residentes e domiciliadas no Município de Extrema/MG.

§ 1º - Para habilitação, será exigida apresentação de documento oficial com foto e comprovante de residência.

§ 2º - É vedada a coleta de informações sobre a condição de saúde dos eleitores, exceto para candidatos.

Art. 9º - A votação será realizada preferencialmente na modalidade presencial, em local que garanta acessibilidade arquitetônica plena.



§ 1º - É obrigatória a presença de, no mínimo, 1 (um) intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) durante todo o período de votação e apuração, garantindo-se a comunicação efetiva com eleitores surdos ou com deficiência auditiva.

§ 2º - Para garantia do sigilo e autonomia do voto da pessoa com deficiência visual, a Comissão Eleitoral deverá disponibilizar computador ou urna equipada com software leitor de tela e fones de ouvido, ou mecanismo de tecnologia assistiva equivalente.

Art. 10 - A apuração dos votos será pública, realizada imediatamente após o encerramento da votação. Serão eleitos os candidatos mais votados dentro de cada segmento e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 11 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Paritária.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente mensalmente ou bimestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social assegurará a presença de intérprete de Libras em todas as sessões plenárias.

§ 2º - As reuniões deverão observar os princípios da acessibilidade comunicacional e da Linguagem Simples, devendo os conselheiros e a Mesa Diretora:

- I – Adotar linguagem clara, direta e acessível;
- II – Realizar a descrição de imagens e leitura de textos visuais (audiodescrição informal) para os presentes com deficiência visual;
- III – Confirmar periodicamente, durante as exposições, se a comunicação



está sendo compreendida por todos os conselheiros e participantes, ajustando o formato sempre que necessário.

Art. 13 - A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), observando-se o revezamento entre governo e sociedade civil.

Art. 14 - O funcionamento do Conselho será disciplinado por Regimento Interno próprio.

Art. 15 - Fica assegurada a participação nas reuniões do Conselho, na qualidade de convidados permanentes, com direito a voz e sem direito a voto, de representantes das seguintes instituições:

- I** – Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- II** – Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
- III** – Poder Judiciário da Comarca de Extrema;
- IV** – Coordenadoria de Direitos Humanos ou órgão equivalente vinculado à Administração Municipal;
- V** – Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG);
- VI** – Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Subseção local ou Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VII** – Sindicatos, associações comerciais e entidades de classe patronais ou laborais que desenvolvam ações de empregabilidade e geração de renda para pessoas com deficiência.

Art. 16 - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e, quando aplicável, pelos recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), observadas as normas de execução orçamentária vigentes.

Art. 17 - Fica autorizada a realização de reuniões em formato híbrido (presencial e virtual).



Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -